



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Parecer Jurídico 045/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022

OPERAÇÃO: aquisição – registro de preços.

OBJETO: “aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos e maquinários do Departamento Rodoviário, Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Administração.”

REQUISITANTE: Secretaria de Transporte e Viação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a aquisição e a contratação acima citadas.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal e a Secretaria Municipal de Fazenda, as quais informaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular.

Cumpre informar que o lote 55 restou fracassado.

Ademais, foram, posteriormente, classificadas como vencedoras do certame eletrônico as seguintes empresas: TEREZA PNEUS LTYDA (lotes 01, 03, 07, 08, 10, 11, 13, 25, 26, 35, 39, 53, 54, 57, 58, 59 e 60,); CV TYRES EIRELI ME (lotes 02, 04, 05, 09, 12, 14, 20, 21, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49 e 56); RK2 PNEUS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
225

(lotes 06); MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (lotes 15, 17, 18, 19, 27, 28, 31, 37, 45 e 52); A M MENDES – ACESSORIOS (lotes 16, 47, 50 e 51); AURORA E-COMERCE LTDA (lote 22).

Por fim, o presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de novembro de 2022.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional